



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autores: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga/MT

**“Dispõe sobre o índice da Revisão Geral Anual e ganho real aos servidores da Câmara Municipal de Guiratinga”.**

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal e agentes políticos a Revisão Geral Anual e ganho real a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2023 o percentual total de 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento), em conformidade com o art. 81, X, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.649/2022, Lei nº 1.701/2022 e a Lei Complementar nº 107/2022, sendo dividido conforme discriminação abaixo:

I - 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com base no percentual acumulado do INPC no período dos últimos 12 meses fonte IBGE.

II - 2,70% (dois vírgula setenta por cento), equivalente ao ganho real, sob a perda inflacionária.

**Artigo 2º** - A dotação orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na Lei Orçamentária de 2023.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a lei complementar nº 108/2022.

Guiratinga (MT), 18 de janeiro de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2810  
Divulgação quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

– Página 97  
Publicação sexta-feira, 20 de janeiro de 2023

ou Instrumentos Congêneres dos Estados R\$ 919.314,23 e fonte - 2500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 300.000,00.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1731/2022 de 28 de dezembro de 2022 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 de Dezembro de 2021.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 11 de janeiro de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre índice e forma de **Revisão Salarial** aos Servidores Públicos Municipais de Guiratinga-MT para o ano de 2023, e dá outras providências".

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, a **Revisão Salarial** a partir da folha de pagamento do mês janeiro de 2023, no percentual total de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**, com base no percentual do acumulado do INPC no período dos últimos 12 meses, compreendendo o mês de janeiro a dezembro de 2022 - fonte: IBGE, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - O índice de reajuste citado no caput, não serão estendidos para os profissionais do magistério público da educação básica que são regidos pelo Piso Salarial Profissional Nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 de 16-07-2008.

**Artigo 2º** - A Dotação Orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na Lei Orçamentária de 2.023, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Guiratinga, para o exercício financeiro de 2.023.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 18 de janeiro de 2.023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autores: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga/MT

"Dispõe sobre o índice da Revisão Geral Anual e ganho real aos servidores da Câmara Municipal de Guiratinga".

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal e agentes políticos a Revisão Geral Anual e ganho real a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2023 o percentual total de 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento), em conformidade com o art. 81, X, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.649/2022, Lei nº 1.701/2022 e a Lei Complementar nº 107/2022, sendo dividido conforme discriminação abaixo:

I - 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com base no percentual acumulado do INPC no período dos últimos 12 meses fonte IBGE.  
II - 2,70% (dois vírgula setenta por cento), equivalente ao ganho real, sob a perda inflacionária.

**Artigo 2º** - A dotação orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na Lei Orçamentária de 2023.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a lei complementar nº 108/2022.

Guiratinga (MT), 18 de janeiro de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 10/2023-SMA, de 13/01/2023, expedido pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, que solicita a exoneração do Sr. Carlos Vilela do cargo de Diretor Geral do DMAEG;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar o senhor **CARLOS VILELA**, portador do CPF nº 317.858.081-68 e do RG nº 0439426-7 - SSP-MT, do cargo de comissão de DAS-03 - Diretor Geral do DMAEG, com lotação Departamento Municipal de Água e Esgoto, o qual foi nomeado pela Portaria nº 162/2022 de 20/07/2022.

**Artigo 2º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 162/2022 de 20/07/2022.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### ATO

#### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 037/2022

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR MÚTUO TÉRMINO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-2000, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. **ORLEI JOSE GRASSELLI**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 394.062.100.53, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **VALERIA DE FREITAS PEREIRA**, brasileira, casada, maior, Assistente Social, Carteira de Identidade Civil RG. 3578111-4 SSP/SP, e CPF Nº 071.027.757-17, residente e domiciliada na Rua das Acerolas, nº677, Bairro Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, o **CONTRATO Nº. 037/2022** (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009), deixando de exercer a função de **Assistente Social**, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 234/2009.

A partir de **17 de janeiro de 2023**, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 17 de janeiro 2023.

**ORLEI JOSE GRASSELLI**  
Prefeito Municipal - contratante

**VALERIA DE FREITAS PEREIRA**  
Contratada

#### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 Processo Administrativo n.º 001/2023

**Contratante:** Município de Ipiranga do Norte / MT  
**Contratada:** VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES  
**CNPJ:** 43.734.527/0001-52

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI 14.133/21, NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT

**Valor global:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)  
**Período de vigência:** 03 (três) meses.  
**Dotação orçamentária:**

SECRETARIA / PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR POR DOTAÇÃO
SMGPF	04.002.04.122.0004.2008.3390.39.00.00.00.1.500.000000	40.000,00

**Fundamento legal:** Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Ipiranga do Norte-MT, 19 de Janeiro de 2023.

**ORLEI JOSE GRASSELLI**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

Ari Ferreira Bonilha  
Presidente  
Câmara Municipal de Guiratinga-MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2023.

De 12 de janeiro 2022.

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre o índice da Revisão Geral Anual e ganho real aos servidores da Câmara Municipal de Guiratinga.

O prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal e agentes políticos a Revisão Geral Anual e ganho real a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2022 o percentual total de 8,63 % (oito vírgula sessenta e três por cento), em conformidade com art. 81, X, da Lei Orgânica do Município, lei nº. 1.649/2022, lei nº. 1.701/2022, e lei complementar nº. 107/2022, sendo dividido conforme discriminação abaixo:

I – 5,93% (oito vírgula sessenta e três por cento), com base no percentual acumulado do INPC no período dos últimos 12 meses fonte IBGE.

II – 2,70% (dois vírgula setenta por cento) equivalente de ganho real, sobre a perda inflacionária.

**Art. 2º** - A dotação orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na Lei Orçamentária de 2023.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a lei complementar nº. 108/2022.

Sala das sessões João Alves Filho, aos 12 de janeiro de 2023.

Ari Ferreira Bonilha

Presidente

Câmara Municipal de Guiratinga/MT

Biênio 2023/2024

Carlos Augusto Rodrigues Borges

1º Secretário

Câmara Municipal Guiratinga/MT

Biênio 2023/2024

Fabiana dos Santos Rocha Martins

2ª Secretária

Câmara Municipal Guiratinga/MT

Biênio 2023/2024